

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

PENSANDO A HISTÓRIA E O TEMPO PRESENTE: REFLEXÕES SOBRE O TRABALHO DAS REVENDEDORAS DE COSMÉTICOS E A SUA NARRATIVA NO MUNDO DO DIREITO.

Bárbara Galli de Oliveira
Universidade de Passo Fundo – UPF
145561@upf.br

Resumo: O mercado de trabalho de forma geral é permeado pela compra e venda da força de trabalho do indivíduo, sendo que as suas condições são definidas historicamente a partir da socialização e das definições impostas pela sociedade, gerando uma série de subjetividades econômicas, sociais e culturais que nos trazem o questionamento: o que está em jogo no mundo do trabalho? Essa premissa é o ponto de partida dessa pesquisa sobre o trabalho das revendedoras de cosméticos que tem como intuito refletir, mediante o uso da interdisciplinaridade entre História e Direito, sobre os elementos que constroem e sustentam essa forma de exploração do trabalho. Para tanto, inicialmente refletir-se-á sobre os contornos do trabalho das revendedoras de cosméticos sob uma perspectiva epistemológica feminista considerando a interseccionalidade dos diversos marcadores social-históricos e das relações entre classe e gênero. Posteriormente, será realizada pesquisa jurisprudencial, com recorte temporal de 2015 a 2019, na perspectiva de mapear as narrativas e debater sobre o contexto contemporâneo dessa forma de trabalho na sociedade. Tal pesquisa se justifica pois se trata de uma modalidade de trabalho que é tipicamente desenvolvida por indivíduos do gênero feminino e que aparentemente não tem uma grande relevância social, sendo trabalhadoras socialmente invisíveis, envoltas por diferentes tipos de mecanismos de exploração de sua mão de obra, uma vez que, de forma geral, os riscos e custos da gestão do negócio estão concentrados em trabalhadoras que são autônomas, disponíveis para o trabalho e influenciadas a sempre estarem engajadas com o negócio. Em um primeiro momento, não parece haver ligação direta, mas se trata de um assunto que toca em questões centrais do desenvolvimento capitalista, inclusive que tem seus efeitos no âmbito legislativo. As operações dessas empresas apresentam características predatórias, estabelecendo regras de vigilância do trabalho e do trabalhador, sendo que na mesma medida se eximem de responsabilidades, o que significa uma reconfiguração do mercado de trabalho, mercado esse conta com uma multidão de usuários e de trabalhadoras as quais encontram nessa atividade uma forma de sustento. Assim, essa reconfiguração pode ser sintoma das formas contemporâneas de supressão de direitos associados ao trabalho e banalização dessa exploração. De saída, busca-se, como forma de conferir visibilidade, examinar os elementos de reconhecimento da exploração e também de crítica.

Palavras-chave: Revendedoras de cosméticos. Interseccionalidade. Jurisprudência.

INTRODUÇÃO.

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

2

As pesquisas envolvendo o mundo do trabalho se veem constantemente desafiadas a estabelecer novas categorias de análise em razão da grande variedade de perspectivas que permeiam as relações de trabalho contemporâneas.

A tese geral desse artigo advém de décadas de transformação das políticas do mundo do trabalho, ou seja, não se trata de um fenômeno novo, mas que vem reconfigurada nos possibilitando pensar em uma consolidação do trabalhador *just-in-time* no presente e em marcha ao futuro.

A discussão aqui apresentada investiga o trabalho das revendedoras de cosméticos sendo guiada pelo questionamento: Os componentes histórico-sociais explorados sobre o trabalho das revendedoras também são visíveis nas narrativas jurisprudenciais? Para tanto, em um primeiro momento serão abordados os contornos teóricos-conceituais da literatura acadêmica sobre o trabalho das revendedoras de cosméticos, debatendo sobre o contexto contemporâneo dessa forma de trabalho na sociedade. Posteriormente, fazendo uso da interdisciplinaridade entre História e Direito, será realizada pesquisa jurisprudencial junto a Justiça do Trabalho do Rio Grande do Sul (TRT4), com recorte temporal de 2015 a 2019, na perspectiva de mapear as narrativas identificando as principais características.

Metodologicamente, esse trabalho foi realizado com uma abordagem qualitativa e quantitativa guiada pela epistemologia feminista, que busca problematizar seus posicionamentos e lugares de fala de forma interseccional, considerando os diferentes tipos de opressão decorrentes dos diversos marcadores sociais historicamente constituídos em nossa sociedade. As narrativas que envolvem o trabalho das revendedoras expressam uma série de subjetividades que tem grande potencial de estudo acadêmico, mas que também transcende essa esfera, na medida em que se trata de experiências, principalmente de mulheres, que vivenciam diversos demarcadores de gênero e classe não apenas nos espaços da sociedade, mas também do Direito.

A diversidade de elementos que permeiam o trabalho das revendedoras justificam a pesquisa em torno dessa temática. Trata-se de um trabalho tipicamente feminino, socialmente invisível, nebuloso entre o que é ou não tempo de serviço, embaralhado com

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

3

o espaço doméstico, imbricado ao consumo e onde a transferência de riscos e custos se concentra na pessoa do trabalhador; essas são algumas das características que tecem a flexibilização do trabalho e hoje se aprofundam a novas formas de gestão e controle das revendedoras culminando em conceitos como o trabalhador *just-in-time*, o *crowdsourcing*, trabalhador amador e o gerenciamento algorítmico do trabalhador. (ABÍLIO, 2020, p. 114).

A COMPLEXIDADE TEÓRICO-CONCEITUAL DO TRABALHO DAS REVENDEDORAS DE COMÉDICOS.

A análise da atividade de revenda envolve questões centrais como o empreendedorismo, a desregulação do trabalho e a precarização, características do que Harvey definiu como “organização através da dispersão”, ou seja, aquelas atividades sem métodos ou pré-requisitos, mas muito bem planejada pela empresa. A revenda se revela uma dessas potencialidades contemporâneas de informalidade. (ABÍLIO, 2014, p. 76).

Essas transformações contemporâneas, por suas características, recorrentemente poderiam ser nomeadas como precarização do trabalho, contudo, também é necessário investigar o contexto complexo do trabalho das últimas décadas, uma vez que a precariedade se difere nas novas configurações da exploração do trabalho.

Há grande dificuldade de até mesmo nomear o que está hoje em jogo nas relações de trabalho. Trato de uma indiscernibilidade das relações de produção e de distribuição, quando se torna cada vez mais difícil reconhecer quem trabalha, para quem e em quais condições. Indiscernibilidade que se constitui pela terceirização da produção em níveis mundiais; também pelas desregulações do trabalho, as quais possibilitam novas formas de contrato que põem em xeque mediações públicas da regulação da jornada de trabalho. (ABÍLIO, 2014, p. 78).

As referências teóricas estão em choque pelos desmanches do assalariamento, o trabalho regulado se transformou em ocasional. O trabalho das revendedoras de cosméticos se encaixa nessa lógica de desregulação do trabalho e das garantias do

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

4

trabalhador, ou seja, trata-se de um trabalho antigo que se atualizou, mas em uma forma específica de precarização.

Fica evidente que a atividade de vendas não necessariamente é reconhecida como um trabalho. Não há remuneração definida e o tempo que as consultoras dedicam às vendas é permeado por outras atividades. São trabalhadoras informais, que atuam numa indistinção entre trabalho e não trabalho, que não conseguem dizer exatamente quanto ganham e são consumidoras assíduas dos produtos. (ABÍLIO, 2014, p. 80).

Essa forma indefinida da revenda leva ao reconhecimento dessas trabalhadoras como informais, contudo, o sistema de vendas diretas se apoia na Associação Brasileira de Empresas de Vendas Diretas (ABEVD), que exerce o papel de negociação com o Estado sobre a regulamentação.

Portanto, é preciso pensar em um contexto mais amplo sobre as atuais formas de precarização e informalidade, uma vez que as transformações em curso reconfiguraram o processo produtivo, tendo capacidades/formas de exploração do trabalhador muito mais sofisticadas e resguardadas por diversos setores, que tem seus próprios interesses.

Sob essa perspectiva da superurbanização, o contexto de precarização caminha junto ao desemprego e a desigualdade social:

Longe de se caracterizarem como pequenos capitalistas, tais empreendedores, em sua maioria, são desempregados que se aventuram em novas formas de gestão – neste caso, autogestão – de sua sobrevivência. Os estudos da informalidade recorrentemente se referem ao crescimento do número de microempreendedores, proprietários de pequenos negócios de baixa produtividade, que não geram lucro – apenas garantem a própria sobrevivência. (ABÍLIO, 2014, p. 103-104).

Outra questão central de ligação da temática é que “apesar de as mulheres hoje equipararem-se aos homens e até mesmo os ultrapassarem em determinadas atividades de nível superior, mantém-se o exército de trabalhadoras em condições precárias e de baixa remuneração”:

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

5

Pela perspectiva de Biggart, as vendas diretas se apresentavam às mulheres como uma alternativa ao trabalho em escritórios. (...)A autora também trata das vendas pelo aspecto de sua flexibilidade, que se casa bem com as demandas domiciliares do trabalho feminino. A falta de pré-determinações para a execução desse trabalho possibilitaria que as mulheres conciliassem as tarefas domésticas com as vendas. Portanto, para muitas delas as revendas se apresentavam como alternativa dentre os “destinos precários” da porção feminina da classe trabalhadora. (ABÍLIO, 2014, p. 118-119).

Assim, esse sistema de vendas diretas se estabelece de forma estratégica, evitando estabelecer uma relação de emprego nos termos trabalhistas (a empresa “economiza” com benefícios e garantias trabalhistas, tais como Previdência Social, férias remuneradas, 13º salário, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), permitindo que a empresa compartilhe com as trabalhadoras os riscos de mercado associados à sazonalidade e às condições econômicas, e transfira a elas proporções expressivas dos riscos de estocagem e de inadimplência, a incerteza sobre o tempo e o valor auferido no trabalho, as próprias identidades das revendedoras como trabalhadoras são imbricadas com suas identidades como consumidoras. (HOMERO JUNIOR; CARRIERI, 2020, p. 206-208).

São tais elementos de reconfiguração do processo produtivo que dificultam o reconhecimento do lugar do trabalhador e até mesmo do trabalho. Nessa lógica, uma tendência em curso que define a generalização das relações de trabalho, é a uberização.

“O termo uberização se refere a processos que não se restringem a essa empresa nem se iniciam com ela, e que culminam em uma nova forma de controle, gerenciamento e organização do trabalho”, igualmente trata-se de informalização, flexibilização e se refere às regulações e ao papel ativo do Estado na eliminação de direitos, ou seja, freios legais à exploração do trabalho, conforme Ludmila Costhek Abílio (2020, p. 112-114):

Envolta na produção discursiva do empreendedorismo, a uberização remete também aos modos de subjetivação relacionados às formas contemporâneas de gestão do trabalho e ao neoliberalismo (Laval; Dardot, 2016; Dejours, 1999), que nos demandam uma compreensão do engajamento, responsabilização e gestão da própria sobrevivência, praticados e experienciados pelos trabalhadores trabalhadoras uberizados. (...) a uberização não pode ser entendida apenas como uma espécie de ponta do *iceberg* do neoliberalismo e da flexibilização do trabalho, muito menos como mero resultado da inovação tecnológica. É preciso compreender que ela dá visibilidade, em uma perspectiva global, a elementos que são insistentemente invisibilizados e

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

6

diretamente associados à constituição da periferia em sua especificidade no desenvolvimento capitalista. (...) para compreender a uberização como uma nova forma de gerenciamento, controle e organização do trabalho, que, ao mesmo tempo que nos demanda pensar em termos de capitalismo de plataforma (Srnicek, 2016) em capitalismo de vigilância (Zuboff, 2018, 2019), também requer que em toda essa novidade joguemos luz em uma generalização de características estruturantes da exploração do trabalho na periferia, que foram comumente obscurecidas e tratadas como marginais e agora revelam mais claramente sua centralidade no modo de produção capitalista.

Posto isso, se faz importante compreender os contornos teóricos-conceituais estruturantes da exploração do trabalho contemporâneo, centrais no modo de produção capitalista, ou seja, conceitos que envolvem muitas formas de trabalho, incluindo o caso das revendedoras de cosméticos.

A tendência global do trabalhador *just-in-time*, de transformar o trabalhador em autogerente subordinado, permanentemente disponível para o trabalho desprovido de quaisquer direitos ou proteção, sem garantia de salário ou controle do tempo à disposição do trabalhador (um exemplo é o banco de horas). Assim, as empresas dispersam o trabalho sem perder o controle sobre ele. (ABÍLIO, 2020, p. 114-117).

O processo de trabalho assume regras de um jogo, contudo, as regras são flexíveis e obscuras ao trabalhador. Inicialmente, uma espécie de trabalho onde não há demissão, uma vez que não há contratação; para trabalhar com essas empresas basta a adesão do parceiro por meio do preenchimento de um “termo de adesão”, um contrato que não é um contrato. Assim, a empresa conta com um contingente de milhares de “colaboradores” que são utilizados na exata medida da demanda, sem quaisquer outros compromissos. Eis que, a ausência de formas preestabelecidas é incorporada na gestão do trabalho para criar uma dispersão e controlar o trabalho em uma forma de gerenciamento algorítmico:

Atualmente, o gerenciamento algorítmico eleva a novos patamares a possibilidade de incorporar como elemento central da gestão a ausência de regras formalmente definidas do trabalho; a informalização é cada vez mais profundamente administrável. Ao mesmo tempo que se apresenta legalmente como uma mediadora, a empresa detém o poder de estabelecer regras do jogo da distribuição do trabalho e determinação de seu valor. O gerenciamento também mira na intensificação e extensão do tempo de trabalho, regulando soberanamente oferta e procura, por meio de regras permanentemente

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

7

cambiantes que se retro alimentam a atividade da multidão. (...) O trabalhador não tem clareza sobre as regras que operam na definição de metas e bonificações; está evidente apenas que se trata de um estímulo ao seu engajamento em determinados períodos, sendo-lhe transferido o cálculo entre arriscar sua própria integridade e ganhar mais. Há um encontro entre o gerenciamento da empresa e o autogerenciamento subordinado do trabalhador: a empresa organiza a distribuição da oferta pelo espaço, ao mesmo tempo que tem de contar com as decisões do próprio trabalhador sobre seu deslocamento e engajamento nas tarefas ofertadas. O trabalhador vive disponível para o trabalho, sem saber como opera seu próprio recrutamento. (ABÍLIO, 2020, p. 119).

Ainda, é preciso compreender a forma de controle nomeada de *Crowdsourcing*, que tem por base milhões de trabalhadores disponíveis, não contratados, que se submetem a arcar com riscos e custos, dedicando tempo para atividades que podem não ser pagos. Não bastasse, também é terceirizado aos consumidores vigilantes uma parcela do gerenciamento do trabalho:

A empresa determina o formato das avaliações sobre o trabalhador e como essas serão utilizadas no controle, produtividade e gerenciamento do trabalho. Entretanto, não é ela que executará essa tarefa de supervisão: terceiriza-a gratuitamente para o consumidor-usuário. Estabelece-se informalmente um padrão de qualidade que é definido por meio da cooperação dessa multidão de usuários dispostos – e também por vezes obrigados (para que possam continuar utilizando o serviço) – a definir o que é afinal o trabalho de qualidade. (ABÍLIO, 2020, p. 121).

Por fim, a categoria de trabalho amador, “refere-se a um trabalho que é trabalho, mas que não confere identidade profissional, que não tem alguns dos elementos socialmente estabelecidos que envolvem as regulações do Estado e estruturam a identidade do trabalhador enquanto tal”:

O trabalho amador apresenta-se como o provisório, mesmo que seja permanente. Remete a uma perda de mediações publicamente estabelecidas que conferem a identidade profissional, uma perda de regulações estatais. Traz consigo uma maleabilidade que possibilita sua capilaridade com diferentes modos de vida e trajetórias ocupacionais. Essa maleabilidade também se traduz na ausência de medidas e limites com relação ao tempo de trabalho, às condições de trabalho, à saúde e segurança do trabalhador. Significa ainda uma nebulosidade quanto à remuneração do trabalho, no qual, por sua perda de formas, se confundem ganhos, investimentos e custos. (ABÍLIO, 2020, p. 122).

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

8

Posto isso, a compreensão desses conceitos, de descomplicada analogia às revendedoras de cosméticos, são importantes na medida que tem grande potencial de expansão as demais categorias profissionais.

MAPEAMENTO DE NARRATIVAS EM PROCESSOS JUDICIAIS.

Para confrontarmos as alegações da literatura acadêmica sobre o trabalho das revendedoras, realizou-se análise quantitativa da jurisprudência da Justiça do Trabalho do Rio Grande do Sul (TRT4) em 50 processos com natureza de revenda de cosméticos em face de corporações nesse ramo, tendo como recorte temporal de 2015 a 2019, na perspectiva de mapear as narrativas identificando as principais características no contexto processual.

Considerando que a jurisprudência pode ser analisada por diversos métodos, optou-se por utilizar o método de análise documental na ordem de aparecimento da plataforma, verificando categorias das decisões, que serão, em regra, lidas integralmente, sendo elas: alegações dos(as) requerentes, alegações de defesa da empresa, as decisões que concederam o reconhecimento de vínculo empregatício e decisões que não concederam vínculo empregatício entre revendedora e a empresa, o motivo da decisão, qual a empresa processada e as perfil do(a) requerente.

Para tanto, inicialmente, apresentam-se as tabelas abaixo que corresponde aos resultados da pesquisa:

Tabela 1

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

9

Ano	Número de processos analisados	Reconhecimento do vínculo	Não reconhecimento do vínculo
2015	10	6	4
2016	10	7	3
2017	10	7	3
2018	10	9	1
2019	10	6	4
Total	50	35	15

Inicialmente, verificou-se quais foram as alegações dos(as) requerentes para sustentar o pedido de reconhecimento do vínculo. Foi realizada uma média entre os cinco anos analisados concluindo que as seguintes sustentações aparecem com mais frequência: indistinção entre tempo de trabalho e de não trabalho; que cobrança de metas, punição em caso de não cumprimento, ausência de autonomia e existência de pessoalidade são características de uma relação de emprego; que há subordinação jurídica e que a sua principal função era captar novas revendedoras, treiná-las e acompanhar as vendas e que não eram simples revendedora, mas uma "executiva de vendas", que tinha obrigações e era subordinada à empresa.

Por outro lado, a empresa processada, em sua maioria, restringia-se a sustentar duas alegações de defesa: que trabalhadora se cadastrou, por livre iniciativa e que a revendedora não só agia com total liberdade, sendo senhora de si mesmo e de sua própria agenda, como também assumia os riscos da atividade empreendedora por escolha própria.

Conforme tabela acima, no período analisado houveram 35 que reconheceram o vínculo da revendedora como sendo de emprego, enquanto que 15 não o fizeram.

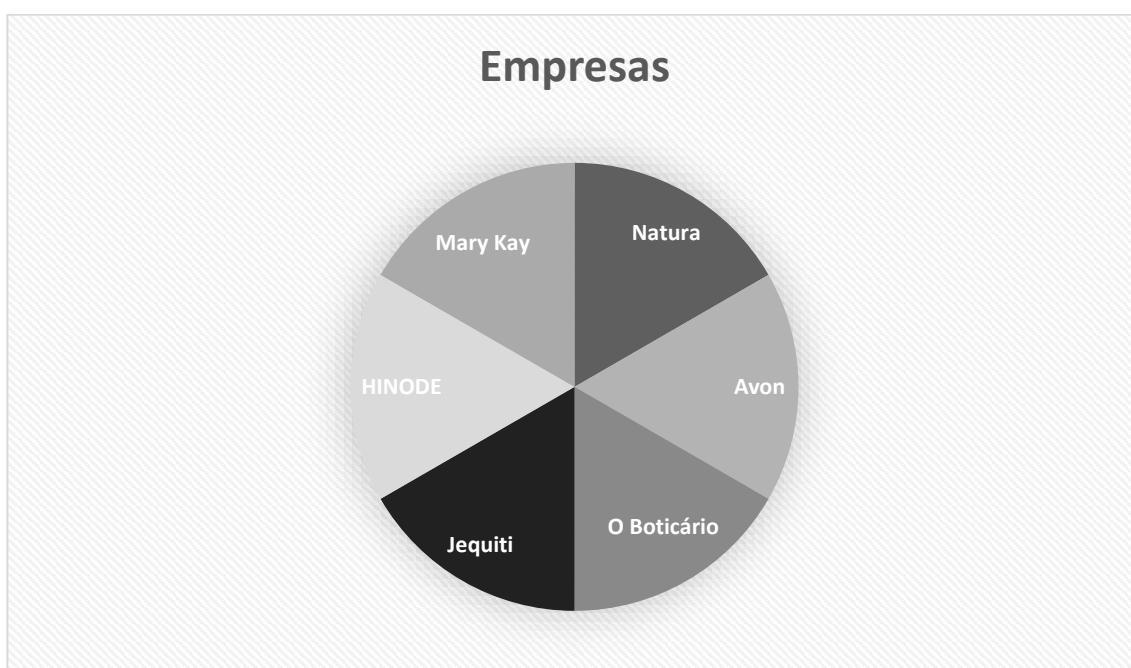
Eis que a motivação das decisões, tanto de negação como de reconhecimento seguiam o preceito do artigo 3º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) que diz: “Art. 3º - Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

10

eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário”. Em poucos casos, de não reconhecimento, havia menção de impossibilidade de controle de jornada de trabalho.

Ainda, conforme gráfico abaixo, foi feito o reconhecimento de quais foram as empresas requeridas nos processos analisados:



Quanto ao perfil dos revendedores de cosméticos alguns fatores tem grande influência, por exemplo, “a idade mais avançada, a escolaridade precária e o pertencimento a famílias pobres, somados às exigências crescentes do mercado de trabalho formal, “empurram” os trabalhadores com esse perfil para atividades informais.” (PAMPLONA, 2013, p. 240). Sendo que, nos processos analisados, confirmou-se o que a literatura acima exposta já indicava, todos os processos nesse período referiam-se a trabalhadoras do gênero feminino.

Conforme Ludmila Costhek Abílio, 2020, p. 116) já referenciava:

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

11

Grande parte das decisões legais que negam o vínculo empregatício de trabalhadores uberizados com as empresas-aplicativo apoia-se na possibilidade de o trabalhador determinar sua própria jornada de trabalho e na ausência de exclusividade, que permite a adesão a mais de uma empresa-aplicativo. Podemos olhar para essa suposta autonomia por uma perspectiva inversa: a ausência de qualquer garantia ou obrigação por parte das empresas quanto à remuneração e à carga de trabalho oferecida vem obrigando o trabalhador a exercer jornadas extensas, a abolir dias de descanso, além de ter de aderir a mais de uma empresa-aplicativo para poder garantir sua remuneração – ao passo que o poder de definir o valor da remuneração, a distribuição do trabalho, as regras e critérios de distribuição e remuneração é de total propriedade das empresas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

De acordo com o assunto abordado e a análise dos dados pode-se dizer que a falta de formas definidas para a revenda garante as operações dessas empresas tenham características predatórias, estabelecendo regras de vigilância do trabalho e do trabalhador, e na mesma medida, se eximem de responsabilidades, o que significa uma reconfiguração do mercado de trabalho, mercado esse conta com uma multidão de usuários e de trabalhadoras as quais encontram nessa atividade uma forma de sustento. Assim, essa reconfiguração pode ser sintoma das formas contemporâneas de supressão de direitos associados ao trabalho e banalização dessa exploração.

REFERÊNCIAS

ABÍLIO, Ludmila Costhek. *Sem maquiagem: o trabalho de um milhão de revendedoras de cosméticos*. São Paulo: Boitempo, 2014. Edição do Kindle.

ABÍLIO, Ludmila Costhek. *Uberização: a era do trabalhador just-in-time?*. Revista Estudos Avançados. 2020.

BRASIL. *Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 12/03/2021.

Harvey, D. *A condição pos-moderna: uma pesquisa sobre as origens da mudança cultural*. São Paulo : Loyola, 1992.

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

12

JUSTIÇA DO TRABALHO DO RIO GRANDE DO SUL (TRT4). Disponível em:
<https://www.trt4.jus.br/portais/trt4/acordaos>. Acesso em: 01/03/2021.

HOMERO JUNIOR, Paulo Frederico; CARRIERI, Alexandre de Pádua. Desenvolvimento sustentável e trabalho precário no relato integrado da Natura: pensando um contrarrelato. Revista Organizações & Sociedade. p. 199-215. 2020.

PAMPLONA, João Batista. Mercado de trabalho, informalidade e comércio ambulante em São Paulo. R. bras. Est. Pop., Rio de Janeiro, v. 30, n. 1, p. 225-249, jan./jun. 2013.